



Câmara Municipal de Caieiras

0832

PROJETO DE LEI nº 2.161/89

(22 de maio de 1.989)

DISPÕE SOBRE: PERMISSÃO DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS SOMENTE COM A AUTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

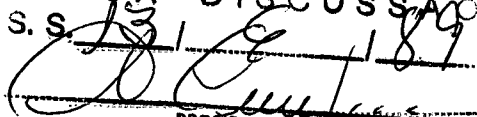
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação de vias públicas, mediante solicitação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis, localizados nas mesmas, moradores ou não, feita através de abaixo-assinado, com a firma plenamente legível e identificação por meio de número da Cédula de Identidade.

ARTIGO 2º - No caso de Praças e Vielas que não possuam moradores, ou no caso de loteamentos novos, cujas denominações sejam dadas através de Decreto, representadas por letras ou números, não se aplica o Artigo 1º desta Lei.

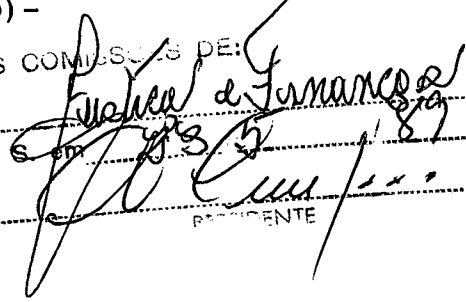
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 22 de maio de 1.989.


-(VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO)-
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/5/89

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

S.S. 13/5/89

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.161/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Valdemar Pedro Parizotto, dispondo sobre permissão - para alteração de denominação de Vias Públicas, somente com a autorização de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis localizados nas mesmas e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

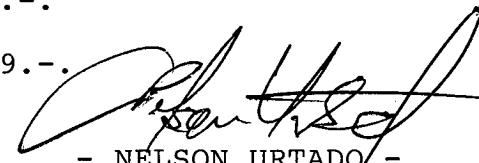
Porém esta Comissão recomenda que seja incluído no seu parágrafo 2º a palavra "proprietários", para evitar eventuais equívocos na interpretação do presente artigo.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 2.161/89.-.

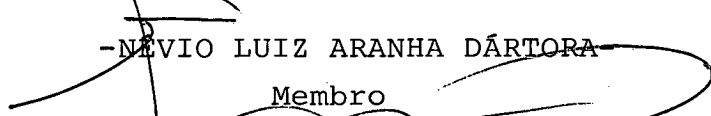
. . . . Caieiras, 09 de junho de 1.989.-.


-AFEDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


- NELSON URTADO -

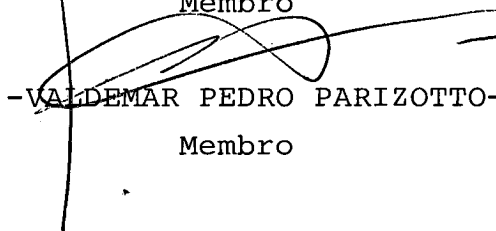
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro

-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro